RELATÓRIO DE VETO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o VETO INTEGRAL, ao Autógrafo de Lei nº 4.399/2021, que dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater o bullyng infantil e a pedofilia".

O Poder Executivo, por intermédio da Mensagem do Veto, com fulcro no §1º do art. 58, da Lei Orgânica do Município de Luziânia, e conforme, §3º do Art. 237, do Regimento Interno dessa Casa, comunica ao Presidente da Câmara Legislativa que opôs VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei Nº 4.399 de 23 de novembro de 2021 que dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater o bullyng infantil e a pedofilia de autoria do Vereador Jamal Subhi Baker.

Em sua exposição de motivos, o Poder Executivo justifica que o veto foi pela inconstitucionalidade do Autógrafo de Lei, contendo vício de iniciativa, por violar o Princípio da Separação dos Poderes e o Art. 77, IV da Lei Orgânica Municipal quanto material, por ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus arts. 1º e 16º, bem como aos arts. 127e 128 da Lei Orgânica do Município e o art. 25 da Constituição Federal.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação ao Veto Total oposto à propositura.

Sala das Comissões Técnicas, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2022.

DÊNIS DA COSTA MEIRELES
PRESIDENTE

LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ
MEMBRO

MARCUS ANTONIO MOURA SILVA
MEMBRO

FRANCISCO CARLOS FERREIRA DA SILVA
MEMBRO

NELSON D'APARECIDA MEIRELES
MEMBRO